



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO GOVERNADOR**

LIDO  
Em 30/06/10

Assessoria de Plenário



MENSAGEM

Nº 101 /2010-GAG

Brasília, 30 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa insigne Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre novos critérios para o reembolso do benefício alimentação, instituído pela Lei nº 786/1994, nos termos da Exposição de Motivos da Secretaria de Planejamento orçamento e Gestão, em anexo.

Ressalto, por oportuno, que a medida que ora se toma vem com o propósito de dar um passo na valorização do servidor do Distrito Federal, notadamente daqueles que percebem menor valor a título de auxílio-alimentação, que é de apenas R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).

Em face do exposto, encareço de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, apreciação do projeto de lei ora encaminhado em regime de urgência, de forma a atender aos limites temporais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da lei Eleitoral, cujo prazo para aprovação de matéria dessa natureza encerra-se no dia 05 de julho próximo.

Por derradeiro, renovo a Vossa Excelência, bem assim a todos os membros dessa Casa, meus protestos de estima e consideração.

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **WILSON LIMA**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília – DF

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à ASSP

Em 101/07/2010

Itamar Pinheiro Lima  
Mat. 10.694  
Chefe da Assessoria de Plenário

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1603 / 2010

Folha Nº 01

PROJETO DE LEI Nº **PL 1603 /2010**

Dispõe sobre o reembolso do benefício alimentação pelos servidores que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados, a partir de 1º de dezembro de 2010, do reembolso da parcela de custeio do benefício alimentação, de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei nº 786, de 7 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei nº 1.136, de 10 de julho de 1996, os servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal que atualmente recebem o benefício no valor fixado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 3.855, de 22 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO**  
**E GESTÃO**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº *030* /2010-GAB/SEPLAG

Brasília, *29* de

*Junho*

de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a proposta de projeto de lei, que dispõe sobre novos critérios para o reembolso do benefício alimentação, instituído pela Lei nº 786/1994.

Esclareço, por oportuno, que em face de reiteradas solicitações dos servidores, notadamente por suas representações sindicais, que pugnaram pela revisão da metodologia de desconto da quota-parte do benefício auxílio-alimentação, esta Secretaria desenvolveu estudos os quais constataram que a sistemática atual de reembolso do mencionado auxílio onera sobremaneira a remuneração dos beneficiários, que vai de 1% a 60% (sessenta por cento) do valor de face recebido, variando na proporção que aumenta a respectiva remuneração.

Conseqüentemente, o Tesouro do DF repassa a cada servidor o valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) por mês e recebe de volta, na forma de reembolso (quota-parte), no mínimo, R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) e, no máximo, R\$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos).

Excelentíssimo Senhor  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**  
Governador do Distrito Federal  
Brasília – DF

Setor Protocolo Legislativo

*PL Nº 1603 / 2010*

Folha Nº *03* *fill*

*Stamora*



Saliente-se, por oportuno, que são alcançados pela alíquota superior cerca de 34 mil servidores, aproximadamente 40% do total de beneficiários, os quais percebem, de fato, apenas R\$ 79,20 (setenta e nove reais e vinte centavos).

Nesse contexto, considerando que o mês tem, em média, 22 dias úteis, é forçoso afirmar que quase metade dos servidores distritais que fazem jus ao auxílio alimentação percebem, sob a forma desse benefício, apenas R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por dia de trabalho, valor que, sem dúvida, já se encontra insuficiente para custear uma refeição adequadamente balanceada.

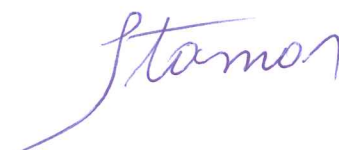
Nesse sentido, verifica-se que o auxílio alimentação não vem alcançando sua finalidade, ao menos em relação aos servidores que ora se busca beneficiar, situação que reclama medida de correção com urgência, mormente se considerar a finalidade social do benefício.

Poder-se-ia, no entanto, clamar pela necessidade de correção do valor de face do referido auxílio, medida que, embora desejável, no momento esbarra nas limitações financeiro-orçamentárias do Distrito Federal. Ademais, tal iniciativa não eliminaria a severa distorção ocasionada pela atual metodologia de desconto da quota-parte.

Dessa forma, afigura-se como ação necessária a preceder qualquer medida visando recompor o valor de compra do auxílio alimentação a extinção da quota-parte imputada ao servidor, de forma a sanar a desproporcionalidade identificada.

Informo que a medida ora encaminhada não implicará em aumento de despesa de pessoal, haja vista que o valor facial do benefício não será majorado, configurando, exclusivamente, em renúncia de receita proveniente da contrapartida do servidor, a qual foi instituída para custeio da confecção do talonário de vales impressos, despesa que deixou de existir quando o Distrito Federal passou a pagar o benefício na modalidade pecúnia.

Assim, a receita advinda da contrapartida do servidor é da ordem de R\$ 6,6 milhões de reais/mês.



Por fim, registro que foi consignado na Lei Orçamentária Anual de 2010 reserva orçamentária para compensar a contrapartida dos servidores no valor de R\$ 42.250.000,00, dos quais R\$ 35.000.000,00 foram utilizados como fonte de cancelamento para cobrir dotação com outras despesas, permanecendo um saldo de R\$ 7.250.000,00, razão pela qual a presente proposta, caso aprovada, deve ter sua vigência a contar de dezembro do corrente ano.

Respeitosamente



**JOSÉ ITAMAR FEITOSA**

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1603 / 2010

Folha Nº 05 *fe*



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

## ITEM EXTRA-PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 30/06/10 (QUARTA-FEIRA)

**ITEM 1: Discussão e Votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.603, DE 2010, que "dispõe sobre o reebolso do benefício pelos servidores que menciona".**

Relatores	Deputado	- CEOF
	Deputado	- CAS
	Deputado	- CCJ

**NÃO TEM PARECER.** VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1603 / 2010

Folha Nº 06 fls